



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 84/2025, que “suplementa e anula dotações do orçamento do município de Rio do Sul”, no valor de R\$ 500.000,00 (...).

Segundo mensagem do chefe do Poder Executivo, o projeto visa adequar as necessidades orçamentárias do município, de forma a adequar os custos com alimentação escolar, utilizando-se, para isso recurso do salário educação.

II – PARECER:

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 84/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que propõe a suplementação e anulação de dotações orçamentárias do Município de Rio do Sul, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

De acordo com a justificativa encaminhada pelo Executivo, os recursos visam reforçar os programas de alimentação escolar da rede municipal, no ensino infantil e fundamental, mediante utilização de verbas provenientes do Salário-Educação. Em contrapartida, será parcialmente anulada a dotação vinculada ao programa de “Construção e Ampliação de Centros de Educação”.

A Procuradoria Jurídica desta Casa emitiu parecer pela legalidade e constitucionalidade da matéria, destacando que, por envolver remanejamento entre categorias de despesa distintas, exige-se autorização legislativa para sua efetivação, nos termos da Lei Orçamentária Anual e do princípio da legalidade.



III – DO MÉRITO FINANCEIRO:

Compete a esta Comissão apreciar a adequação orçamentária, financeira e contábil da proposição.

Constata-se que o projeto atende às exigências da legislação vigente, especialmente da Lei Orçamentária Anual (LOA), e que o valor remanejado não ultrapassa os limites previstos. Ressalta-se que a suplementação e a anulação estão devidamente equilibradas, não acarretando aumento de despesa global, mas apenas a redistribuição de recursos entre diferentes naturezas de despesa.

Ademais, observa-se que a destinação dos recursos para a alimentação escolar constitui prioridade orçamentária e social, com impacto direto no atendimento da população estudantil do Município, sem comprometer a sustentabilidade financeira do erário.

Verifica-se, ainda, que a fonte de recurso é regular e específica (Salário-Educação), assegurando respaldo legal para sua utilização no custeio das despesas com merenda escolar.

Assim, sob a ótica financeira e orçamentária, não se identificam vícios ou irregularidades na proposição.

IV – VOTO:

Dessa forma, a matéria encontra-se revestida de **adequação legal, constitucional, orçamentária e financeira**, além de promover justiça social e segurança jurídica às famílias residentes no local.

Assim, voto pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 84/2025** em primeira discussão e votação, solicitando aos demais membros desta Comissão que acompanhem o presente voto.

Rio do Sul, 01 de Outubro de 2025.

FEUSER

Relator

[assinado digitalmente]